

1ª.
EDIÇÃO

Mala Direta
Postal
64000146/DR/RS
CORAG
...CORREIOS...

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXVIII

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2010

Nº 140

CERTIFICADO

RESPONSABILIDADE
SOCIAL



2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008

www.corag.com.br
Edições completas desde junho de 1935

ATOS DA GOVERNADORA

LEI Nº 13.492, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Altera a redação do inciso III do Anexo V da Lei n.º 12.235, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Plano de Empregos, Funções e Salários e cria os empregos permanentes e os empregos e funções em comissão da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - A descrição das atribuições do emprego de Auxiliar de Serviços Gerais relacionadas no inciso III – CORPO DE APOIO ADMINISTRATIVO, do Anexo V da Lei n.º 12.235, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Plano de Empregos, Funções e Salários e cria os empregos permanentes e os empregos e funções em comissão da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

III – CORPO DE APOIO ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

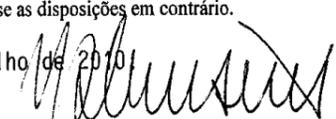
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- 1 - auxiliar nos serviços de secretaria;
- 2 - receber pessoas, procurando identificá-las, averiguando suas pretensões;
- 3 - prestar informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhar pessoas a setores procurados;
- 4 - registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotar os dados pessoais e comerciais dos visitantes, para possibilitar o controle dos atendimentos diários e operar microcomputador (digitação);
- 5 - executar a circulação interna de papéis e demais expedientes no âmbito da Universidade;
- 6 - fazer a entrega da correspondência externa;
- 7 - executar outras funções correlatas que lhe forem determinadas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de julho de 2010.


YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

BERCÍLIO LUIZ DA SILVA,
Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei nº 182/09, de iniciativa do Poder Executivo.

LEI Nº 13.493, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Declara o Município de Estrela “Princesa do Vale”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

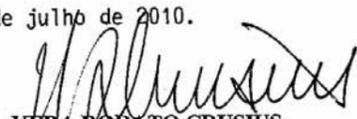
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica declarado “Princesa do Vale” o Município de Estrela.

Art. 2º - A denominação dada a este Município refere-se ao Vale do Taquari.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de julho de 2010.


YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

BERCÍLIO LUIZ DA SILVA,
Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei nº 369/09, de iniciativa do Deputado Marquinho Lang.

LEI Nº 13.494, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a fixação, nas estações rodoviárias com sede no Estado do Rio Grande do Sul, de cartazes com fotos de crianças e de adolescentes desaparecidos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - As estações rodoviárias, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, ficam obrigadas a disponibilizar às pessoas interessadas espaço para fixação de cartazes com dizeres e fotos de crianças e de adolescentes desaparecidos.

Art. 2º - Os cartazes de que trata esta Lei serão afixados próximos aos guichês de venda de passagens e/ou em locais de fácil visibilidade pelo público, funcionários e autoridades.